

**Procuradoria Geral**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 217/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a Política Municipal de Alfabetização do Município de Caarapó - MS, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.**

**A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, Maria Lurdes Portugal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Artigo 114 da Lei Orgânica do Município e**

**Considerando** o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1.255/2015 de 26 de outubro de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Caarapó-MS e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Municipal 1.667/2025 de 20 de agosto de 2025 que dispõe sobre a prorrogação até 31 de dezembro de 2025 da vigência do plano municipal de educação, aprovado pela Lei n. 1.255, de 26 de outubro de 2015 e Lei n. 1.353, de 01 de agosto de 2018;

**Considerando** o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto institui a Política Municipal de Alfabetização de Caarapó/MS, em conformidade com a Política Nacional de Alfabetização (PNA), com o objetivo de aprimorar a qualidade do ensino e garantir a aprendizagem das crianças na idade adequada, abrangendo os anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** O ciclo de alfabetização compreende o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental. Na Educação Escolar Indígena, esse ciclo se estende até o 3º ano do Ensino Fundamental, uma vez que nos 1º e 2º anos o ciclo ocorre na Língua Materna.

**Art. 2º** Este Decreto dispõe sobre ações e diretrizes gerais relacionadas à alfabetização, embasada em estudos sobre alfabetização, letramento e multiletramento, e tem por objetivos:

**I** - Garantir que todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Caarapó sejam

alfabetizados, em Língua Portuguesa e em Matemática, até o final do ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental;

**II** - Garantir que todos os estudantes das escolas indígenas de Caarapó sejam alfabetizados, em Língua Materna e em Matemática, até o final do 2º ano e em Língua Portuguesa até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

**III** - Reduzir o índice de distorção idade-ano nesta etapa da Educação Básica;

**IV** - Melhorar os Indicadores Educacionais;

**V** - Contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho dos professores.

**Art. 3º** As ações da Política Municipal de Alfabetização de Caarapó terão como foco os estudantes do ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental, cabendo aos gestores públicos, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores a responsabilidade compartilhada para garantir o direito da criança de ler com fluência, escrever e dominar os fundamentos da Matemática no nível recomendável para sua idade.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 4º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

**II** - analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

**III** - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

**IV** - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

**V** - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

**VI** - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

**VII** - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

**VIII** - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

**IX** - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

**X** - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

**XI** - educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

**XII** - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES ENVOLVIDOS**

**Art. 5º** Compete à Prefeitura Municipal de Caarapó:

**I** - Garantir os recursos financeiros e materiais necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

**II** - Apoiar as ações de formação continuada para os professores alfabetizadores;

**III** - Instituir incentivo financeiro aos professores alfabetizadores, conforme critérios estabelecidos no Anexo único deste Decreto e regulamentação complementar por Decreto do Poder Executivo;

**IV** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo de Manutenção da Educação Básica (FUNDEB) ou por Recurso Próprio.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEEC:

**I** - Elaborar e coordenar o Plano Municipal de Alfabetização, em consonância com o PNA;

**II** - Normatizar as diretrizes e metas para implementação da Política Municipal de Alfabetização;

**III** - Selecionar os Professores com base em Perfil e Currículo, priorizando experiência e formação específica em alfabetização. A seleção obedecerá a critérios em documentação específica;

**IV** - Promover formações continuadas e oficinas pedagógicas para os professores alfabetizadores;

**V** - Monitorar e avaliar o desempenho dos estudantes e a efetividade das ações de alfabetização por intermédio da Coordenação de Programas e Projetos e dos programas estaduais e federais vigentes;

**VI** - Garantir a oferta de materiais pedagógicos adequados às especificidades culturais e linguísticas das escolas urbanas e indígenas.

**Art. 7º** Compete à gestão escolar das Instituições Educacionais:

**I** - Conduzir a adequação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola de maneira a garantir a implementação de uma metodologia adequada e as intervenções necessárias para o bom desenvolvimento dos alunos, em conformidade com o proposto na Política Municipal de Alfabetização;

**II** - Garantir a aplicação das diretrizes pedagógicas no ambiente escolar;

**III** - Acompanhar e apoiar o trabalho dos professores alfabetizadores;

**IV** - Responsabilizar-se pelo acompanhamento periódico e sistemático do desempenho

acadêmico dos alunos e de seus resultados, bem como a atuação dos professores considerando a Política Municipal de Alfabetização;

**V** - Promover espaços de formação continuada/oficinas para os professores alfabetizadores ministrados pela gestão escolar;

**VI** - Garantir o acompanhamento e as intervenções pedagógicas necessárias para os alunos que não estão alcançando as metas de aprendizagem estabelecidas em cada etapa;

**VII** - Proporcionar aos professores os recursos didáticos e o suporte pedagógico necessário para o desenvolvimento de suas atividades;

**VIII** - Realizar reuniões periódicas com as famílias para fortalecer a parceria entre escola e comunidade.

**Art. 8º** Compete aos professores alfabetizadores:

**I** - Desenvolver a metodologia adotada em conformidade com a Política Municipal de Educação;

**II** - Planejar e executar estratégias pedagógicas adequadas ao contexto de cada turma, oportunizando a alfabetização plena dos estudantes;

**III** - Participar ativamente das formações continuadas oferecidas pela SEMEEC/gestão escolar e programas vigentes;

**IV** - Realizar avaliações diagnósticas e formativas para acompanhar o progresso dos estudantes, utilizando-se da mesma como ferramenta norteadora para o trabalho docente;

**V** - Fornecer de maneira fidedigna os resultados da turma e por estudante individualmente;

**VI** - Trabalhar de forma colaborativa com a gestão escolar e as famílias dos estudantes;

**VII** - Demonstrar competências técnicas e pedagógicas voltadas à alfabetização, incluindo domínio dos processos de ensino da leitura, escrita e matemática, bem como metodologias eficazes para o ciclo de alfabetização.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 9º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

**I** - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

**II** - contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

**III** - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

**IV** - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Caarapó;

**V** - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, da educação integral e da comunidade indígena;

**VI** - fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

**VII** - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem;

**VIII** - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

**IX** - promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

**X** - impactar positivamente na aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

**XI** - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

**XII** - incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras, em parceria com universidades e instituições devidamente conveniadas;

**XIII** - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

**XIV** - promover, semestralmente, a avaliação da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas os estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental, respeitando o contexto de alfabetização da comunidade indígena.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DIRETRIZES**

**Art. 10.** Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

**I** - priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;

**II** - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

**III** - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

**IV** - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e

integração entre a comunidade escolar;

**V** - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

**VI** - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

**VII** - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

**VIII** - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 11.** A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

**I** - crianças na primeira infância;

**II** - alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;

**III** - alunos dos anos finais do ensino fundamental que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

**IV** - alunos da educação de jovens e adultos;

**VI** - alunos das modalidades especializadas de educação.

**Parágrafo único.** São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

**Art. 12.** São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

**I** - professores da educação infantil;

**II** - professores atuantes nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental;

**III** - professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

**IV** - demais professores da rede de ensino;

**V** - equipe escolar;

**VI** - dirigentes da rede pública de ensino;

**VII** - instituições de ensino;

**VIII** - famílias;

**IX** - organizações da sociedade civil.

## **CAPÍTULO VII**

## **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 13.** Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

**I** - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;

**II** - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

**IV** - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;

**V** - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política em parceria com universidade e instituições conveniadas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFESSORES ALFABETIZADORES**

**Art. 14.** Será instituído incentivo financeiro aos professores alfabetizadores como valorização pelo desempenho e dedicação às metas estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização por meio deste Decreto.

**Parágrafo único.** O pagamento do benefício financeiro descrito no caput deste artigo fica condicionado a aprovação de lei específica, a qual será encaminhada à Câmara Municipal pelo Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverá apresentar relatório anual sobre a implementação e os resultados da Política Municipal de Alfabetização no ano subsequente ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 14 de outubro de 2025, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

**Maria Lurdes Portugal**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré